

LEI N°. 044/2009

Fixa o Calendário das Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município VerdeAzul, Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Calendário Municipal de Datas Comemorativas, associadas aos Temas Ambientais, de forma a reforçar as ações contínuas, permanentes e interdisciplinares desenvolvidas pelas Unidades Escolares Municipais no que se refere a Educação Ambiental, conforme segue:

1. 22 de março – **Dia Mundial da Água;**
2. 15 de abril – **Dia da Conservação do Solo;**
3. de 1 a 5 de junho – **Semana do Meio Ambiente;**
4. mês de junho - **Visitas aos mananciais;**
5. mês de setembro - **Visitas ao Barracão de Reciclagem;**
6. 21 de setembro – **Dia da Árvore;**
7. mês de outubro – **Visita as matas ciliares dos Ribeirões;**
8. mês de novembro – **Visita ao Aterro Sanitário;**
9. durante o ano letivo – **Visitas e estudos no Laboratório de Pesquisa das águas do Rio Guareí;**

Artigo 2º- Para dar respaldo, serão oferecidos aos dirigentes, coordenadores e professores da rede municipal de educação, capacitação para o desenvolvimento da prática da educação ambiental, desenvolvendo conhecimento, atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
18/11/2009
Maria Regina Pereira
Coord. Operacional